



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 288/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 62/2022

Processo Licitatório n° 223/2022

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais n° 057/2007, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, n° 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a empresa abaixo identificada, referente ao Pregão Presencial/SRP N° 62/2022 e anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura aquisição de lanches prontos e gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias Municipais.
- 1.2. As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 1.3. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.
- 1.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.

O preço ora registrado será com a empresa abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: D TROMBETA EPP - 83901 CNPJ: 10.783.653/0001-48					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit. Valor Total
5	160,00	PAC	BISCOITO SALGADO, SABOR ORIGINAL, EMBALAGEM DE 150GR, DIVIDIDA EM 6 PCT DE 25 GR CADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADEE DEMAIS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS VIGENTES	CLUB SOCIAL/MARILAN	4,40000 704,00
6	200,00	PAC	BISCOITO SORTIDO DOCE SEM RECHEIO	CASEIRA	5,60000 1.120,00
8	260,00	KG	BOLO SECO SABOR CHOCOLATE	CASEIRA	15,80000 4.108,00
11	620,00	KG	PASTEL ASSADO PARA LANCHE, TAMANHO NORMAL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, RECHEIO COM CARNE DE GADO, COMPESO MÍNIMO DE 180 GR A UNIDADE	CASEIRA	27,70000 17.174,00
13	50,00	KG	BISCOITO DE MILHO E SOJA. INGREDIENTES FARINHA DETRIGO, MISTURA DE SOJA PRE-COZIDA ENRIQUECIDA COMVITAMINAS E SAIS MINERAIS, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR INVERTIDO, FERMENTO QUIMICO, SAL, LECITINA DE	CASEIRA	22,65000 1.132,50



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			SOJA E AROMA NATURAL DE MILHO. EMBALAGEM DE 500 G. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (EM 100G) VALOR CALÓRICO TOTAL 473 Kcal; CARBOIDRATOS 73G; PROTEÍNAS 7G; LÍPIDIOS 16G. VALIDADE 180 DIAS.			
17	450,00	CX	CHÁS NOS SABORES CAMOMILA, ERVA-DOCE, HORTELA e FRUTAS VERMELHAS, EMBALAGEM DE 10 G CADA, COM 10 SACHES DE 1 GRAMA CADA.	DA CHINA	4,70000	2.115,00
18	270,00	PAC	ROSQUINHAS DE POLVILHO ASSADAS - PACOTE COM 180 GRAMAS	CASEIRA	6,15000	1.660,50
19	210,00	PAC	BOLACHA SALGADA MIGNON CROCH	PARATI/FILLER/BISTEX	5,34000	1.121,40
20	590,00	PAC	Café com Categoria de Qualidade Tradicional devem apresentar Aroma e sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida. Ponto de torra: média. Embalagem: a vácuo, 500 gramas, validade máxima de 12 meses, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro de data de fabricação e data de validade estampadas no rotulo da embalagem	ODEBRECH/IGUAÇU	19,90000	11.741,00
21	450,00	L	CAFÉ COM LEITE, ACONDICIONADO EM TÉRMICAS.	CASEIRA	23,33000	10.498,50
23	1.950,00	UN	ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200ML.	SARANDI	1,32000	2.574,00
24	100,00	FD	Água mineral com gás, fardo com doze (12) unidades de 500ml.	DA ILHA/FLORESTA/AZUL	18,90000	1.890,00
25	200,00	FD	Água mineral sem gás, fardo com doze (12) unidades de 500ml.	DA ILHA/FLORESTA	17,60000	3.520,00
26	40,00	PAC	Açúcar cristal pacote com 5 kg, acondicionado em embalagem plástica transparente lacrada, constante data de fabricação e validade nos pacotes.	DOÇESUCAR	20,00000	800,00
27	36,00	FR	Adoçante dietético gotas, frasco de 100 ml.	ADOÇIL	4,17000	150,12
28	180,00	PAC	Guardanapo de papel no tamanho aproximado 30 x 31 cm embalagem com 50 unidades.	MAXPEL	1,94000	349,20
Total dos Produtos						R\$ 60.658,22

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;

4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLAUSULA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, no local designado pela Secretaria Municipal solicitante conforme datas e solicitação no prazo de até 05 (cinco) horas de antecedência.

5.2. Os alimentos deverão ser embalados individualmente, com produtos frescos e do dia da produção.

5.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo e horário deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

5.4. Será avaliado o acondicionamento dos alimentos no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas, com aspecto ruim ou mau cheiro que não condizem com a qualidade licitadas e quantidade requerida não serão aceitas.

5.5. A contratada ficará obrigada a substituir as suas expensas os alimentos que vier a ser recusado, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação das mesmas.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

6.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

6.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

6.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o Secretário(a) Municipal solicitante ou servidor designado para a função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

14



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTRATO:

8.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O contrato a que se refere o item 14.1 do edital, poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

DOUGLAS TROMBETA
D TROMBETA EPP

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal